



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, QUARTA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2017. Nº 2525



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Presidente
Dep. Júnior Evangelista - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Presidente
Dep. Paulo Mourão - Vice-Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão - Presidente
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda - Vice-Presidente
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 331/2017

**Republicada para correção*

Cria a Escola do Legislativo e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos;

II – propiciar aos Parlamentares e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

III – colaborar no processo de modernização das Câmaras Municipais, através da integração com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV – estimular e realizar intercâmbio com as Casas Legislativas Brasileiras, visando a troca de experiências e ao mútuo aperfeiçoamento;

V – formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem no Poder Legislativo Estadual e Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas para o aprimoramento institucional, as políticas públicas e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins;

VII – constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

VIII – qualificar os servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

IX – desenvolver e implementar programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

X – integrar-se ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, ao CEFOR da Câmara dos Deputados e similares, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

XI – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao de-

envolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

XII – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior e oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil e no exterior, em áreas afetas às atividades do cargo.

XIII – realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

XIV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XV – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em cooperação com outras instituições de ensino;

XVI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XVII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões;

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 3º A Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins é subordinada à Presidência da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Escolar;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Assistência.

§1º O Conselho Escolar é um órgão consultivo e deliberativo, composto pelo Presidente, Diretor e os dois Coordenadores;

§2º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da escola e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§3º A Presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§4º Os integrantes dos cargos em comissão da Escola do Legislativo serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 5º São criados na Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins os seguintes cargos, vinculados a Escola do Legislativo:

- I - Um de Diretor da Escola do Legislativo – CEA 03;
- II - Um de Coordenador de Educação Permanente e Projetos Especiais – CEA 04;
- III - Um de Coordenador Administrativo – CEA 04, e,
- IV - Dois de Assistente de Gabinete – CEA 05.

§1º Para provimento dos cargos em comissão serão observados os seguintes requisitos:

I - Diretor: formação de nível superior, com experiência profissional nas áreas educacional, legislativa, políticas públicas ou Ciência Política;

II - Coordenador de Educação Permanente e de Projetos Especiais: formação de nível superior, com experiência profissional na área educacional;

III - Coordenador Administrativo: formação de nível superior, com experiência profissional na área administrativa;

IV - Assistente de Gabinete: formação de nível superior ou médio;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica extinta a Coordenadoria de Treinamento, Seleção e Desenvolvimento Funcional – COTREF, passando seus servidores, sua estrutura física, logística e patrimonial e sua dotação orçamentária a integrar a estrutura da Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 7º A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 8º Os recursos da Escola do Legislativo são previstos no orçamento anual da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 9º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a alínea b, do inciso II, do parágrafo único, do art. 15, e o art. 19, ambos da Resolução 319, de 30 de abril de 2015 e a Resolução nº 242, de 13 de setembro de 2005.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputado ZÉ ROBERTO

1º Secretário Substituto

Deputado NILTON FRANCO

2º Secretário

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 331/2017

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I – oferecer ao Parlamentar e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins subsídios e conhecimentos de natureza técnico-administrativa, legislativa, doutrinária e política, para identificarem a missão do Poder Legislativo, a fim de que possam desempenhar com segurança e eficácia as atribuições próprias de seus cargos;

II – propiciar aos Parlamentares e aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins a possibilidade de complementarem seus estudos, em todos os níveis de escolaridade;

III – colaborar no processo de modernização das Câmaras Municipais, através da integração com a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

IV – estimular e realizar intercâmbio com os Legislativos Brasileiros, visando a troca de experiências e ao mútuo aperfeiçoamento;

V – formar, especializar e desenvolver, permanentemente, recursos humanos que atuem nos Poderes Legislativo Estadual e Municipal, mediante a oferta de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e sequenciais, em distintos níveis, na modalidade de cursos presenciais e a distância;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas voltadas para o aprimoramento institucional, as políticas públicas e ao desenvolvimento do Estado do Tocantins;

VII – constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas, bem como o processo legislativo e o controle interno e externo;

VIII – qualificar os servidores da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em assuntos legislativos e nas atividades de apoio técnico-administrativo, melhorando a prestação de serviços públicos;

IX – desenvolver e implementar programas de ensino, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

X – integrar-se ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos presenciais e a distância.

XI – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, servidores públicos e outros segmentos da sociedade;

XII – desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal no Brasil e no exterior e oferecer os recursos necessários à participação de servidores em cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado no Brasil e no exterior, em áreas afetas às atividades do cargo.

XIII – realizar cursos, palestras, debates, conferências e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

XIV – aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular, visando ao fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao Estado Democrático e ao exercício da cidadania;

XV – estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica, voltados à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em cooperação com outras instituições de ensino;

XVI – editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa e extensão acerca do Poder Legislativo;

XVII – promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país e no exterior, em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente em torno dos campos temáticos das Comissões;

CAPÍTULO II Da Estrutura

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Conselho Escolar;

II – Presidência;

III – Diretoria;

IV – Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais;

V – Coordenadoria Administrativa;

VI – Assistência.

Seção I Do Conselho Escolar

Art. 3º O Conselho Escolar é o órgão consultivo e deliberativo da Escola do Legislativo, composto pelo Presidente, Diretor, e os dois Coordenadores;

§1º A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Presidente da Escola e nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§2º O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente, independente de convocação, uma vez por mês, às 15:00hs da primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§3º As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas de ofício pelo Presidente da Escola ou, a requerimento, pelo Diretor da Escola;

Art. 4º Compete ao Conselho Escolar:

I – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II – propor à Mesa Diretora modificações na estrutura da Escola do Legislativo ou neste Regimento;

III – acompanhar a execução orçamentária e financeira da Escola do Legislativo;

IV – aprovar propostas, projetos e relatórios, incluindo o relatório anual de atividades;

V – aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

VI – aprovar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada.

Seção II Da Presidência

Art. 5º A presidência da Escola será exercida pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa da Assembleia e entidades externas;

II – presidir o Conselho Escolar;

III – Convocar reuniões do Conselho Escolar;

IV – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VI – assinar correspondência oficial;

VII – assinar certificados;

Parágrafo único. O Presidente, em sua ausência, delegará suas competências ao Diretor da Escola do Legislativo.

Seção III Da Diretoria

Art. 7º O Diretor da Escola do Legislativo será indicado pelo Presidente da Mesa Diretora da Assembleia.

Art. 8º Compete à Diretoria da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive o provimento de recursos;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa Diretora;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais, pela Coordenadoria Administrativa e pela Assistência de Gabinete, em suas respectivas áreas de atuação;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo;

VIII – propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas e eventos oferecidos;

IX – propor ao Conselho Escolar as linhas temáticas e as diretrizes de fomento a estudos, pesquisas e formação especializada;

X – elaborar proposta orçamentária anual da Escola do Legislativo;

XI – aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;

XII – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

XIII – aplicar, no âmbito da Escola, medidas disciplinares, nos termos deste Regimento.

Seção IV Das Coordenadorias e da Assistência.

Art. 9º À Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais compete:

I – proceder o levantamento de lacunas de competências e de necessidades de desenvolvimento e capacitação contínua, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

II – acompanhar e avaliar o desenvolvimento de cursos, programas e eventos e o desempenho dos professores, instrutores, palestrantes ou conferencistas, consultores, conteudistas, monitores e tutores;

III – realizar processos seletivos de docentes internos e externos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

IV – elaborar projetos instrucionais referentes aos cursos, programas e eventos oferecidos e submetê-los à aprovação da Diretoria;

V – elaborar programação anual de educação e capacitação permanente e de desenvolvimento de competências individuais e organizacionais, bem como respectivo cronograma, e submetê-los à aprovação da Diretoria.

VI – desenvolver programas que promovam a aproximação do Poder Legislativo com escolas de educação acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos especiais.

VII – coordenar as atividades da Escola, orientada pelo Diretor da Escola e deliberações do Conselho Escolar.

VIII – Assinar os documentos escolares, juntamente com o Diretor da Escola.

Art. 10. À Coordenadoria Administrativa compete:

I – manter atualizados os registros de alunos;

II – manter base de dados de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

III – auxiliar a Diretoria e Coordenadoria de Educação Permanente e Projetos Especiais nos programas e atividades da Escola Legislativa;

IV – contribuir e auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual da Escola Legislativa;

V – manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

VI – exercer outras competências que lhe forem delegadas.

Art. 11. À Assistência compete:

I – prover as necessidades de material e infraestrutura para o desenvolvimento das ações da Escola do Legislativo;

II – Auxiliar a Diretoria e Coordenadorias no desenvolvimento das atividades da Escola Legislativa;

III – lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

IV – publicar os atos da Escola Legislativa;

VI – exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente e Discente

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 12. Considera-se corpo docente o professor, instrutor, palestrante ou conferencista, que atuem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo do Estado do Tocantins.

Art. 13. A Escola do Legislativo disporá de base de dados de

docentes internos e externos para educação permanente, seminários, conferências e programas especiais.

§1º Farão parte do corpo docente os servidores efetivos ou comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que atendam aos requisitos, e os contratados ou de instituições parceiras que atuarem em atividades acadêmicas desenvolvidas pela Escola do Legislativo.

§2º Os servidores lotados na Escola do Legislativo não poderão integrar seu corpo docente.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres do Corpo Docente

Art. 14. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista.

I – liberdade de cátedra;

II – remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor, quando servidor, perceberá gratificação prevista neste Regimento.

Art. 15. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida;

II – elaborar planos de curso, planos de aula e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar na Coordenadoria Administrativa, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – ter assiduidade e pontualidade;

V – Zelar pelo bom desempenho das atividades da Escola do Legislativo.

Seção III

Do Banco de Colaboradores

Art. 16. Considera-se o Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo como o sistema utilizado para a gestão, o cadastramento e o registro de desempenho dos servidores que colaboram com a Escola do Legislativo.

Parágrafo único. O sistema referido no caput deste artigo deverá ser desenvolvido pela própria Assembleia Legislativa.

Art. 17. Todos os servidores da Assembleia Legislativa que colaborarem na realização de cursos ou atividades acadêmicas na Escola do Legislativo devem estar regularmente inscritos no Banco de Colaboradores.

Art. 18. Considera-se colaborador os servidores da Assembleia Legislativa que realizarem atividades enquanto professor, instrutor, palestrante ou conferencista, conteudista, monitor e tutor.

Art. 19. Cabe a Diretoria da Escola deliberar sobre a escolha dos colaboradores, observando os seguintes critérios:

I – titularidade;

II – experiência docente comprovada;

III – participação em atividades de capacitação do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

IV – quantidade de horas atividades já dedicadas enquanto colaborador da Escola do Legislativo;

V- desempenho positivo em atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Seção IV Da Ajuda de Custo

Art. 20. Considera-se a Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica o valor pago pelo exercício de atividade, não constituindo remuneração regular ou gratificação.

Art. 21. Para fins de recebimento de Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica, considera-se as seguintes atividades e atribuições:

I – professor ou instrutor: responsável pela condução do processo de ensino aprendizagem em cursos ou disciplinas, ministrados ou dirigidos em aulas de regime presencial;

II – palestrantes ou conferencistas: responsável para proferir palestras, conferências, seminários ou jornadas, em regime presencial;

III – conteudista: responsável pela elaboração, preparação e atualização de conteúdo a ser utilizado em atividades acadêmicas da Escola do Legislativo, assim como na elaboração de artigos e textos para publicações;

IV – monitor: responsável pelo atendimento presencial de alunos regularmente matriculados em cursos presenciais e semipresenciais, no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas;

V – tutor: responsável pelo atendimento a alunos regularmente matriculados em cursos semipresenciais e a distância no que se refere ao esclarecimento de conteúdo de cursos ou disciplinas.

Art. 22. Os servidores que realizarem atividades, como monitor e tutor, prevista neste Regimento, farão jus à ajuda de custo por atividade acadêmica, desde que:

I – seja autorizado por sua chefia imediata;

II – seja a atividade desenvolvida pelo servidor, mencionado e justificada, em projeto aprovado pelo Conselho Escolar;

III – ocorra fora de sua jornada regular de trabalho ou a compensação da carga horária.

Parágrafo único. O valor indenizatório pago ao monitor e ao tutor corresponde a 30% (trinta por cento) do valor pago por atividade de professor, instrutor, palestrante ou conferencista, previsto no art. 23 deste Regimento.

Art. 23. O valor indenizatório pago ao conteudista será realizado pela:

I – elaboração de material multimídia (apresentação de slides) a ser utilizado em curso, oficina, palestra, conferência, seminário, jornada ou congêneres, realizadas pela Escola do Legislativo, desde que:

a) seja enviado à Coordenadoria Administrativa em data anterior à data de realização da atividade;

b) não corresponda a valor superior a metade da carga horária paga ao colaborador pelo curso ou atividade acadêmica, considerando a titulação do autor.

II – por apostila, com textos, esquemas, tabelas e congêneres, para material de apoio, desde que:

a) seja entregue à Coordenadoria Administrativa com ao menos quinze dias de antecedência, à data de realização da atividade;

b) o curso ou atividade acadêmica correspondente não implique em carga horária inferior à 12 (doze) horas atividades;

c) constitua material de autoria própria e inédito;

d) contenha no mínimo 15 (quinze) laudas, seguindo o padrão de formatação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) não corresponda a valor superior pago pela quantidade de horas/atividades dedicadas ao curso ou atividade acadêmica.

§1º Todo conteúdo remunerado por Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica implica o direito de uso e publicação por parte da Escola do Legislativo e pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

§2º A quantidade de horas atribuídas ao valor pago pela Ajuda de Custo por Atividade Acadêmica é sujeita à deliberação do Conselho Escolar, considerando qualidade do conteúdo remunerado.

Art. 24. Fica vedado o pagamento de ajuda de custo ao colaborador que já tenha percebido ao longo do ano o correspondente a 300 (trezentas) horas/atividades.

Art. 25. O valor por hora/atividade a título de ajuda de custo pago por atividade acadêmica ao colaborador, conforme descrito neste Regimento, por atividade de professor, instrutor, palestrantes ou conferencista, é fixado segundo sua maior titularidade:

I – formação superior	R\$ 50,00 (cinquenta reais);
II – especialista	R\$ 80,00 (oitenta reais);
III – mestre	R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
IV – doutor	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único. Os valores listados neste artigo poderão ser corrigidos, anualmente, por Ato da Mesa Diretora.

Seção V Do Corpo Discente

Art. 26. Considera-se corpo discente aqueles regularmente inscritos em cursos e outras atividades acadêmicas oferecidas pela Escola do Legislativo.

Art. 27. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II – receber o conteúdo programático ofertado;

III – obter certificado, quando apto, e utilizar-se dos serviços administrativos e técnicos disponibilizado pela Escola do Legislativo.

Art. 28. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ter pontualidade e assiduidade.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata quando houver coincidência entre o horário de trabalho e o da atividade oferecida.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições e do público em geral.

Art. 30. São objetos de avaliação:

- I – as atividades promovidas pela Escola do Legislativo;
- II – o desempenho do docente;
- III – o rendimento do aluno nos cursos;
- IV – o impacto dos treinamentos no trabalho.

§1º A avaliação de que trata o inciso III medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.

§3º A avaliação do impacto do treinamento no trabalho busca verificar se o aprendizado do servidor contribuiu para a melhoria do seu desempenho individual e para a melhoria do desempenho da unidade organizacional em que trabalha.

Art. 31. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 90% (noventa por cento) em cada curso.

§1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola.

§2º Os servidores da Casa matriculados em outras instituições de ensino por meio de convênio com a Escola do Legislativo estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I Das Proibições

Art. 32. É vedado aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo:

- I – entregar ou divulgar materiais promocionais de empresa ou de serviços autônomos durante a prestação de serviços à Escola do Legislativo;
- II – organizar eventos ou propor aos servidores que solicitem seus serviços mediante pagamento;
- III – utilizar qualquer material desenvolvido pela Escola do Legislativo em projetos privados, assim como dados obtidos por meio de pesquisa ou estudos, sem prévia autorização;
- IV – comercializar qualquer serviço da Escola do Legislativo;
- V – criticar, em foro impróprio, o trabalho dos demais colabo-

radadores, quanto ao desempenho ou à execução de serviços prestados à Escola do Legislativo;

VI – utilizar-se da imagem da Escola do Legislativo, a exemplo de seu logotipo, como referência para os demais serviços prestados por si mesmo.

Seção II Das Sanções Disciplinares

Art. 33. São sanções disciplinares aplicáveis aos professores, instrutores e demais colaboradores da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão temporária das atividades;
- IV – exclusão sumária do Banco de Colaboradores da Escola do Legislativo;

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

Art. 34. São sanções disciplinares aplicáveis aos discentes da Escola do Legislativo, nos casos de não observância de seus deveres e de violações das proibições contidas neste Regimento:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – impedição temporária de participar de atividades realizadas pela Escola do Legislativo.

Parágrafo único. Na ocorrência de falta grave ou situação prevista em lei, será solicitado à Presidência abertura de processo administrativo próprio.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins poderá propor e celebrar convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Escola do Legislativo.

Art. 36. Os programas da Escola do Legislativo serão desenvolvidos por meio de projetos, aprovados pelo Conselho Escolar, com planejamento adequado ao público-alvo.

Art. 37. A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem.

Art. 38. O Conselho Escolar poderá propor à Mesa Diretora a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 19, e de outros relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo.

Art. 39. A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sob orientação de profissional devidamente habilitado, com a aprovação do Conselho Escolar e trabalho publicado no portal virtual da Escola.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 41. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 28 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

Deputado ZÉ ROBERTO

1º Secretário Substituto

Deputado NILTON FRANCO

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 197/2017

Dispõe sobre a extinção da cobrança da tarifa mínima ou de assinatura básica, pelas concessionárias prestadoras de serviços.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica extinta a cobrança de tarifas e taxas de consumo mínimas ou de assinatura básica, cobradas pelas concessionárias prestadoras de serviços, devendo o consumidor arcar apenas com o pagamento do efetivo consumo ou uso do produto ou serviço disponibilizado pela concessionária de:

I - água ;

II- energia elétrica.

Parágrafo único. As concessionárias de que trata o caput somente poderão cobrar pelo serviço disponibilizado, aferido individualmente para o consumidor, ficando impedidas da cobrança de tarifa, taxa mínima ou assinatura básica de qualquer natureza e a qualquer título.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º implicará na aplicação, pelo órgão responsável das penalidades previstas na lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de extinguir o pagamento de tarifas e taxas de consumo mínimas ou de assinatura básica, cobradas pelas concessionárias prestadoras de serviços de água e energia elétrica, devendo o consumidor arcar apenas com o pagamento do efetivo consumo ou uso do produto ou serviço disponibilizado pela concessionária localizadas no Estado do Tocantins. A cobrança de assinatura básica e o pagamento de taxas mínimas de consumo são comuns nas empresas energia elétrica e de água. Ocorre que a cobrança da tarifa mínima, penaliza o consumidor que economiza na utilização do produto, mas paga pelo q u e n ã o c o n s o m e . A cobrança da forma como é feita desequilibra ainda mais a relação empresa e consumidor, sendo esse severamente prejudicado. Tal fato atinge principalmente a parcela mais pobre da população e traz efeitos reflexos para a qualidade de vida de toda a família. O valor corretamente cobrado, pela exata quantidade consumida não onera as empresas operadoras dos serviços, mas contribuirá para uma forma mais justa da cobrança das suas tarifas. Já existe norma semelhante aprovada no Distrito Federal, com resultados que indicam a perfeita exequibilidade em todo o país. Não há o que se falar em cobrar por algo que não foi consumido. Peguemos com o exemplo o caso de uma mãe de família, que viva sozinha com seu filho em uma casa em

Ananás. Infelizmente seu filho fica doente e ela tem que procurar assistência médica em Araguaína. Essa mulher e seu filho ficam um mês fora de casa. Não deixando qualquer eletrodoméstico ligado e o registro de água desligado. É justo ela retornar e pagar com um consumo mínimo que na verdade é inexistente? E aquelas famílias que não dispõem nem de uma geladeira, ou televisão. Tem apenas em suas casas um par de lâmpadas. É justo que paguem por isso? Conclamo os nobres pares para que juntos coloquemos fim nessa cobrança absurda.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2017

JORGE FREDERICO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 198/2017

Altera a Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001 que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos, e adota outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

...

§ 1º As custas relativas aos recursos protocolados na comarca são pagas no ato da interposição e dentro do prazo previsto na legislação processual, sob pena de deserção.

§ 2º Nos processos de execução de título judicial, de execução individual de sentença coletiva contra a Fazenda Pública, suas autarquias e fundações e aqueles que versarem sobre honorários de sucumbência, mesmo que arbitrados início litis, fixados em favor do advogado, as custas judiciais deverão ser pagas ao final, pelo credor, se vencido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O não cumprimento de uma sentença judicial é algo inconcebível no conceito teleológico da existência do Poder Judiciário e sua incomensurável importância na solução dos litígios da vida em sociedade.

Assim, o presente projeto visa esclarecer melhor a aplicação do artigo 523 do novo Código de Processo Civil, que estabeleceu a possibilidade, se houver, de incidência de custas ao processo de conhecimento para a fase de execução.

O exequente, detentor de um direito líquido e certo, muitas vezes de crédito de natureza alimentar, não pode se ver impedido de buscar o cumprimento de uma ordem judicial ou minorada sua condição pela imposição de custas processuais iniciais, outorgando o presente projeto de lei a possibilidade de cobrá-las no final e apenas em caso de improcedência.

Em se tratando da melhor justiça, pede-se ao nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2017

OLYNTHO NETO

Deputado Estadual

PROCESSO Nº: 0043/2016

REFERÊNCIA: Medidas Provisórias 02, 05, 08, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 37, 42, 47, 50 todas de 2016, e 04, 11, 17, 26, 35 todas de 2017.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea "f", do inciso I, do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**PARECER DO RELATOR**

O Governador do Estado do Tocantins encaminhou para esta Casa de Leis, Medida Provisória, que tem por objetivo prorrogar o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea "f", do inciso, do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculos, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O autor justifica que a modificação a Lei é uma das providências para prorrogar o prazo até 31 de dezembro de 2017, nas operações de aquisição de óleo diesel praticados por empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, com itinerário fixo municipal, classificadas no Código 4921-3/01/CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).

A Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público rejeitou a matéria e enviou a esta Comissão para elaborar o competente Decreto Legislativo regulador de efeitos do Ato Normativo caduco.

Assim, à luz do art. 27, § 4º, da Constituição Estadual c/c com o art. 200, do Regimento Interno, elaboro o competente Projeto de Decreto Legislativo, em anexo, para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência das Medidas Provisórias 02, 05, 08, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 37, 42, 47, 50 todas de 2016, e 04, 11, 17, 26, 35 todas de 2017, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, ao qual, **CONCLAMO** os nobres Pares desta insigne Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2017.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2017

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência Medidas Provisórias 02, 05, 08, 12, 16, 20, 24, 28, 32, 37, 42, 47, 50 todas de 2016, e 04, 11, 17, 26, 35 todas de 2017, que "Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea "f", do inciso I, do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outras providências", conforme disposto no art. 200 da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, as relações jurídicas e os atos administrativos efetivados durante a vigência das Medidas Provisórias abaixo

especificadas, que "Prorroga o prazo de isenção do ICMS para a operação de que trata a alínea "f", do inciso I, do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, e adota outras providências", mantidos os efeitos delas decorrentes até o dia 30 de setembro de 2017:

- I – 02, de 20 de janeiro de 2016;
- II – 05, de 18 de fevereiro de 2016;
- III – 08, de 18 de março de 2016;
- IV – 12, de 14 de abril de 2016;
- V – 16, de 12 de maio de 2016;
- VI – 20, de 09 de junho de 2016;
- VII – 24, de 08 de julho de 2016;
- VIII – 28, de 12 de agosto de 2016;
- IX – 32, de 02 de setembro de 2016;
- X – 37, de 30 de setembro de 2016;
- XI – 42, de 27 de outubro de 2016;
- XII – 47, de 24 de novembro de 2016;
- XIII – 50, de 23 de dezembro de 2016;
- XIV – 04, de 20 de janeiro de 2017;
- XV – 11, de 17 de fevereiro de 2017;
- XVI – 17, de 17 de março de 2017;
- XVII – 26, de 12 de abril de 2017;
- XVIII – 35, de 11 de maio de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

Deputado OLYNTHO NETO

Relator

PROCESSO nº: 00094/2017.

REFERÊNCIA: Medida Provisória nº 24, de 10 de abril de 2017. Medida Provisória nº 33, de 10 de maio de 2017.

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado OLYNTHO NETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**RELATÓRIO E VOTO**

Vem a esta Comissão a Medida Provisória 24, 10 de abril de 2017, de autoria do Governador do Estado, que altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Em 10 de maio a MP foi reeditada, em inteiro teor, sob o número 33.

A Medida Provisória tratou de assegurar a continuidade da percepção da Produtividade por Desempenho de Atividade Ad-

ministrativo-Fazendária – PDAAF ao Servidor Público, que fruindo do benefício, venha a ser nomeado para o Exercício do cargo de Secretário de Estado, de Subsecretario, Presidente ou Vice-Presidente, passando a colaborar à frente dos trabalhos de qualquer unidade da Administração Direta e Indireta ao Poder Executivo Estadual.

Igualmente alterando o artigo 6º da mesma lei, cuidou de acrescentar ao rol de exceções desse dispositivo o teor dos incisos III, V, VI, mantendo a concessão de PDAAF nos casos de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, maternidade ou por adoção e para desempenho de mandato classista.

No entanto, aos 31 dias do mês de maio foi promulgada a Emenda Constitucional nº 36, que altera os §§ 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º a 9º disciplinando a edição de Medidas Provisórias. Nesta alteração ficou disciplinado que as MP's têm eficácia por 60 dias prorrogável por igual período.

Como a Emenda teve vigência imediata todas as MP's editadas já passaram a ter sua eficácia com o novo prazo, ou seja, prazo de vigência desde a edição de 60 dias prorrogável por igual período.

Assim a reedição da MP 33 se deu em 10 de maio sendo que o prazo final de sua eficácia foi até 30 de setembro, padecendo após esta data de perda de eficácia temporal.

Portanto a esta Comissão cabe apenas regular os efeitos das relações jurídicas advindas das MP's 24 e 33/2017, nos termos do art. 27, § 4º, da Constituição Estadual, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional 36/2017, e art. 200, do Regimento Interno.

Assim, à luz do art. 200, do Regimento Interno, c/c art. 27, § 4º, da Constituição Estadual, elaboro os competentes Projetos de Decretos Legislativos, em anexo, para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência das Medidas Provisórias nº 24, de 10 de abril de 2017 e nº 33 de 10 de maio de 2017, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, ao qual, **CONCLAMO** os nobres Pares desta insigne Comissão a votarem pela **APROVAÇÃO** dos mesmos.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2017.

Deputado OLYNTHONETO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/2017

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 24, de 10 de abril de 2017 que “Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, conforme disposto no art. 200 da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, as relações jurídicas e os atos administrativos efetivados durante a vigência da Medida Provisória nº 24, de 10 de abril de 2017 que “Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administra-

tivo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, mantidos os efeitos dela decorrentes até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado OLYNTHONETO

Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2017

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 33, de 10 de maio de 2017 que “Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, conforme disposto no art. 200 da Resolução n. 201, de 18 de setembro de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Consideram-se válidos e perfeitos, para todos os efeitos legais, as relações jurídicas e os atos administrativos efetivados durante a vigência da Medida Provisória nº 33, de 10 de maio de 2017, que “Altera os arts. 1º e 6º da Lei 2.327, de 30 de março de 2010, que institui a Produtividade por Desempenho de Atividade Administrativo-Fazendária – PDAAF aos servidores administrativos lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins”, mantidos os efeitos dela decorrentes até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado OLYNTHONETO

Relator

Outras Publicações

Ofício nº 060/2017

Palmas-TO, 25 de outubro de 2017

A Vossa Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Presidente da Assembleia Legislativa
Palmas – Tocantins

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a recomposição como Membro Efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e Redação, indicando para compor os seguintes membros:

Titular:
Dep. Rocha Miranda

Suplente
Dep. Valdemar Júnior

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual
Líder do Bloco do PMDB

Ofício nº 061/2017

Palmas-TO, 25 de outubro de 2017

A Vossa Excelência o Senhor

MAURO CARLESSE

Presidente da Assembleia Legislativa
Palmas – Tocantins

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência a recomposição como Membro Efetivo da Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude, indicando para compor os seguintes membros:

Titular:

Dep. Valdemar Júnior

Suplente

Dep. Rocha Miranda

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual
Líder do Bloco do PMDB

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 500/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Elizabeth Kely Ferreira Maia, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-11, do Gabinete do Deputado Mauro Carlesse, a partir de 1º de abril de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 783/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Administrativo nº 335, de 09 de março de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de junho de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.033/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Yldety Aires Barbosa - AP-04

- Pedrocilio de Farias Campos - AP-08

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

- Yldety Aires Barbosa - AP-02

- Pedrocilio de Farias Campos - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.037/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Divino Pereira de Faria - Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

- Helio Alencar Coimbra - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

- Hilma Moreira da Mota - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

- Irani Pedro de Faria - Assistente de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.038/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Maria do Socorro Quirino da Silva - Assessor de Gabinete de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

- Nayane Siqueira Silva - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.045/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e amparado pelo Decreto Administrativo nº 154, de 15 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Edson Souza Batista do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Alan Barbiero**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.046/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, e amparado pelo Decreto Administrativo nº 154, de 15 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Arnaldo Pereira Ramos para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, no Gabinete do Deputado **Alan Barbiero**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.060/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 02 de outubro de 2017:

- Jackson Carneiro Montel - AP-16

- Rosemarie de Sousa Madalena - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.061/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 2 de outubro de 2017:

- Naamara Sousa Reis - AP-16

- Vilma de Sousa Lima - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.062/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Eidan Barbosa do Nascimento - P-16

- Maria da Paz Gomes Lima de Oliveira - AP-16

- Victor Gabriel Wanderley Milhomem - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.076/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Toinho Andrade**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Bruno Lopes Carvalho - P-16
- Donizete Mendes de Souza - AP-16
- Ronivon Costa de Souza - Auxiliar Legislativo de Gabinete de Secretário

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.079/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Eliete Medeiros Sampaio - AP-06
- Vanessa Cristina Rosa Santos - AP-07
- Samara Silva Dorneles - AP-09
- Marta Francisca da Silva Dorneles - AP-11
- Reginaldo Resende Pimentel - AP-13
- Assunção Pereira Souza - AP-14
- Creusa Francisca Resende - AP-14
- Alcides Ferreira Leal Neto - AP-16
- Ana Angela Marcia Eudila Maria Indiana III Maria Nazaré de Belém Abreu Barbosa - AP-16
- Jardania Carvalho Reges Bispo - AP-16
- José Profirio Seixas - AP-16
- Nilcia Regia Resende Pimentel - Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes
- Holdridge dos Reis Soares II - Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Ilton Pereira Lima - Assessor Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Helio Rodrigues Lago - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.080/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de con-

formidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eli Borges**, a partir de 1º de outubro de 2017:

- Ari dos Santos - AP-02
- Milton Gomes da Silva Filho - AP-02
- Eliane Pereira Rodrigues - AP-16
- Arcangelo Lopes de Moraes - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Neuza Pereira de Souza - Auxiliar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Ruth Borges de Lima Gomes - Chefe de Gabinete de Deputado

Art. 2º NOMEÁ-LOS, para os respectivos cargos em comissão, da mesma lotação, a partir de 1º de outubro de 2017.

- Eliane Pereira Rodrigues - AP-02
- Ruth Borges de Lima Gomes - AP-02
- Neuza Pereira de Souza - Assessor Especial de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Arcangelo Lopes de Moraes - Assessor Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Ari dos Santos - Assessor Parlamentar de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político
- Milton Gomes da Silva Filho - Chefe de Gabinete de Deputado

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.083/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Eli Borges**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Eduardo Santana da Silva - AP-03
- Osmicio Bispo do Bonfim - AP-07
- Daniel Silva Queiroz - AP-16
- João Batista Mariano de Melo - AP-16
- Jocelline Borges Santos - P-16
- Luis Antonio Madeira da Luz - AP-16
- Lusimar Pereira Freire - AP-16
- Regina da Silva Messias - AP-16
- Sonia Fernandes Santos - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.085/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente a 1º de outubro de 2017:

- Fabíola Pereira Melo - AP-15

- Felixvane Oliveira Santos - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1088/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Abono de Permanência à servidora efetiva **KEILA MARIA MILHOMEM PEREIRA**, Consultor Legislativo – Área de Revisão, matrícula 35, retroativo ao dia 28 de maio de 2017, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente à sua contribuição previdenciária, nos termos do art. 47, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, art. 1º, § 19, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem como nos termos do Parecer Técnico nº 797/2017 da Assessoria Jurídica do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, constante do processo nº 2017/24830/002160 – IGEPREV.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.089/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Irene Maria de Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, do Gabinete do Deputado **Valdemar Junior**, retroativamente a 1º de outubro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.090/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar ponto facultativo, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no dia 03 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores cujos serviços, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de outubro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.091/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Solange Maria Castro Araujo Queiroz** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.092/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **João Renildo de Queiroz** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, a partir de 1º de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.093/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Ingrid de Brito Barros Valadares do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 1º de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.094/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Nathan Pereira Araujo para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, a partir de 1º de novembro de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

PORTARIA Nº 293/2017 – DG

**Republicada para correção*

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IX da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, outorgado pelo Decreto Administrativo nº 656, de 12 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores abaixo, como segue:

a) Coordenadoria de Manutenção e Suporte aos Usuários:

Matr. Servidor
738 Paulo César Dória de Almeida Junior

b) Coordenadoria de Desenvolvimentos de Sistemas:

Matr. Servidor
798 Jonas Rodrigues Nepomuceno

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 2 dias do mês de outubro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 310/DG/2017

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 049, de 2 de fevereiro de 2017, que lotou no Gabinete do Deputado **José Bonifácio** o Servidor **Francisco Marinho Neto**, matrícula nº 1216996-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, cedido para este Poder Legislativo através da Portaria CCI nº 80-CSS, de 24 de janeiro de 2017, a fim de que o mesmo retorne ao seu órgão de origem, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 311 – DG/2017

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a data da vigência da Portaria nº 272, de 29 de agosto de 2017, que revogou a lotação da Biblioteconomista, **Maria Paixão Ferreira Souza**, matrícula nº 160211, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas - TO, para constar a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

Sandro Henrique Armando
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)	Mauro Carlesse (PHS)
Amália Santana (PT)	Nilton Franco (PMDB)
Amélio Cayres (SD)	Olyntho Neto (PSDB)
Cleiton Cardoso (PSL)	Osires Damaso (PSC)
Eduardo do Dertins (PPS)	Paulo Mourão (PT)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)
Elenil da Penha (PMDB)	Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)
Eli Borges (PROS)	Toinho Andrade (PSD)
Jorge Frederico (PSC)	Valdemar Júnior (PMDB)
José Augusto (Suplente)	Valderez Castelo Branco (PP)
José Bonifácio (PR)	Vilmar de Oliveira (SD)
Júnior Evangelista (PSC)	Wanderlei Barbosa (SD)
Luana Ribeiro (PDT)	Zé Roberto (PT)